

Ano... 142000
Semestre... 73000
Trimestre... 43000

NUMERO DO DIA 60 rls

Pagamento adiantado

Escritorio, rua da Imperatriz, 22

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente—Joaquim Roberto de Azevedo Marques

ANNO XXXIII

S. Paulo-Sabbado, 7 de Agosto de 1886

N. 8985

PARTE OFICIAL

LEIS PROVINCIAES

Art. 27 Quando qualquer edificio ou muro estiver ameaçando ruina, no todo ou em parte, o fiscal dará aviso ao presidente da camara, que nomeará dois peritos para examinarem o referido edificio e verificando-se que está em estado de ameaçar perigo, mandará intimar ao proprietário ou quem suas vezas fixar, para demolir no prazo que lhe for marcado. Fondo o prazo sem que se tenha feito a demolição, será multado o infractor em 30\$000 rs.; fazendo o fiscal a mesma demolição a custa do proprietário.

Art. 28 É proibido collocar frades de pedra ou de madeira a conservar cãpos na frente dos predios; multa de 10\$000 rs. Exceptuando-se os frades que estiverem junto às esquinas.

Art. 29 Ficam proibidos os degraus nas frentes das casas; multa de 10\$000 rs.

Art. 30 É proibido tor fóra das portas e sobre os passeios da frente dos predios, quaisquer objectos que diffiram o transito publico por mais tempo que o necessário para os recolher; multa de 10\$000 rs.

Art. 31 É proibido fazer-se escavações nas ruas e praças, para o fim de se extrair a terra, areia ou qualquer outra cousa; o infractor será multado em 10\$000 rs., e obrigado a reparar o dano.

Art. 32 É expressamente proibido vagarem pelas ruas, praças e largos, animais cavallares, muares, vaccuns, caprinos, suinos e lanigeros; os que forem encontrados, serão aprehendidos pelo fiscal e recolhidos ao curral do conselho, onde se conservarão até que seja paga a multa e despesa do curral, avisando-se seus donos se forem conhecidos. Os donos dos animais cavallares, muares e vaccuns; pagardo de multa 50\$000 réis, por cada cabeça; e se não procurarem dentro do prazo de 15 dias, serão postos em praça. Os que não forem conhecidos seus donos, serão dentro deste prazo anunciados por editaes pelo porteiro, especificando o fiscal, a côr, tamanho e signaes do animal, feito o que será arrematado. Os porcos, cabras e carneiros, serão da mesma forma arrematados dentro do prazo de 24 horas, pagando seus donos a multa de 2\$000 rs. por cabeça. Os cães serão mortos pelo fiscal com bolas envenenadas, sendo com toda a cautela, recolhidas as bolas quando não engolidas pelos cães.

S.º 1º A praça para arrematação dos animais acima referidos, será feita na frente do paço da camara municipal, presidida pelo fiscal, secretario, que lavrará o termo e o porteiro fará os pregões.

S.º 2º O produto da arrematação em praça de quaequer animais, será deduzido a multa e despesa e o excedente será entregue ao dono se o reclamar dentro de trinta dias e se não reclamar nesse prazo, o excedente reverterá em beneficio do cofre da camara municipal.

Art. 33 Exceptuam-se das disposições do art. 32:

S.º 1º As cabras de leite que tiverem licença e pago o imposto do S.º 1º do art. 148, inclusive os cabritinhos; que deverão andar com uma coleira com chapa de metal, carimbada pelo fiscal e andarão péados.

S.º 2º Os cães reconhecidos mansos, que seus donos tiverem obtido licença e pago o imposto do S.º 2º do art. 148, trazendo os mesmos coleira de metal ou de couro com chapa de metal, carimbada pelo fiscal da camara.

S.º 3º Os cães e cabras que obtiverem licença, serão lançados no livro competente, declarando o secretario no termo, o nome de seus donos, côr e signaes do animal, e não poderão ser substituídos por outros sem previo aviso e nova especificação. Por este termo pagardo seus donos ao secretario 1\$000 rs.

S.º 4º Os animais de pessoas que tiverem ou alugarem pastos e por casualidade, seus animais escapem e forem encontrados nas rias; neste caso serão avisados os seus donos e não terá lugar a multa; ao contrario serão multados se depois de avisados não provisoriamente.

Art. 34 Ficam proibidos dentro dos limites da cidade, os batuques e cateretés, sob pena de multa ao dono da casa, de 15\$000 rs. e aos circunstantes 50\$000 rs.

Art. 35 São proibidos os jogos de entrudo e a venda de limões de cheiro, sob pena de 10\$000 rs. de multa, sendo inutilizados os que forem encontrados.

Art. 36 É proibido fazer nas paredes e portas, janelas e muros, risos e escrertos em pinturas obscenas ou outro qualquier que os damnífique. O infractor sofrerá a multa de 10\$000 rs. e 5 dias de prisão.

Art. 37 É proibido conservar andaime nas frentes dos predios, de maneira que embarrasse o transito publico. O infractor será multado em 10\$000 rs.

Art. 38 Logo que a obra se conclua, os andaimes serão desfeitos e os buracos imediatamente tapados, sob pena de 10\$000 rs. de multa.

CAPITULO IV

Da hygiene e salubridade publica

Art. 39 É proibido levantar-se dentro dos limites da cidade fabricas e machinas que possam prejudicar a salubridade publica. O infractor incorrerá na multa de 30\$000 rs. além da obrigação de retirar-a para fóra dos limites da cidade.

Art. 40 É proibido conservar nos quintas águas estagnadas, deposito de lixo, ou qualquer materia corrupta que prejudique a saúde; multa de 10\$000 rs.

Art. 41 É proibido dentro dos limites da cidade, conservar terrenos paliudosos, e os estanques as águas pluvias; aquelles que não atterarem-nos ou desecarem-nos depois de intimidados, sofrerão a multa de 10\$000 rs.

Art. 42 É proibido lavar roupa e fazer despejos nas fontes publicas. Os infractores sofrerão multados em 10\$000 rs. Salvo nos lugares designados pela camara.

Art. 43 Falsificar de qualquier modo os generos expostos à venda, ou conserval-os ja corrompidos, alem de serem aprehendidos pelo fiscal que os mandará lançar fóra, incorrerá o infractor na multa de 30\$000 rs. e 8 dias de prisão. Nas mesmas penas incorrerá o padeiro que misturar a massa de pão com sal-ammoniaco ou substancia nociva.

Art. 44 Não se poderá matar ou esquartelar rezes para o consumo da população, se não no matadouro publico, e na falta deste em lugar designado pela camara. Multa de 20\$000 rs. ao infractor.

Art. 45 Nenhuma rez será morta, sem que seja previamente examinada pelo fiscal, multa de 10\$000 rs.

Art. 46 Se depois de morta a rez, se reconhecer que estava doente, o seu dono manterá enterrá-la imediatamente, e se não o fizer o fiscal cumprirá este dever a custa do infractor, que pagará além das despezas, a multa de 10\$000 rs.

Art. 47 A carne será conduzida do matadouro para os açougos em carroças para isso destinadas, devendo ir pendurada, para não se amassar. O infractor será multado em 10\$000 rs.

Art. 48 A carne exposta à venda deverá estar encostada sobre pannos limpos, e só poderá ser pendurada nas portas para dentro: multa de 10\$000 rs.

Art. 49 A carne vindas do matadouro não poderá ser vendida em casa aberta sem licença da camara, sob pena de 10\$000 rs. de multa, além do imposto.

Art. 50 O corte da carne para venda, será feito a serrote a parte do osso e a faca a parte da carne. O infractor será multado em 10\$000 rs.

Art. 51 O vendedor é obrigado a conservar com todo o asseio o balcão, cêpo e instrumento de que se serve para cortar a carne, sob pena de 10\$000 rs. de multa.

Art. 52 Os marchantes ficam obrigados, antes de matar a rez, a dar ao secretario da camara uma nota que declare a côr e a marca da rez, de quem a possuiram, para fazer o registro em livro competente. Pelo registro perceberá o secretario 500 rs. Os infractores sofrerão a multa de 5\$000 rs.

Art. 53 O cortador que vender carne de rez, porco, carneiro e cabrito, em que se verificar princípio de corrupção, será multado em 20\$000 rs.

Art. 54 Logo que a rez for morta, se fará limpeza no matadouro, e o cortador que fizer a este dever será multado em 5\$000 rs., e obrigado a fazer a limpeza.

Art. 55 As pessoas não vacinadas, residentes no município, são obrigadas precento de aviso, a comparecerem na sala da camara municipal ou em outro qualquier lugar, no dia e hora designados, para serem vacinadas. Multa de 10\$000 rs. por pessoa.

Art. 56 Os vacinados voltarão depois de oito dias, afim de verificar-se se a vacina é verdadeira ou espúria, e extrair-se o pux para ser empregado nas pessoas que forem se vacinadas. Multa de 5\$000 rs.

Art. 57 Os fazedores ficam obrigados a mandar no minimo tres pessoas de sua casa não vacinadas, podendo continuar a vacinação das outras pessoas por si mesmo, devendo no fim da vacinação dar uma lista das pessoas vacinadas com declaração do resultado obtido. Multa de 5\$000 rs.

Art. 58 São responsáveis e como taes incorrem nas penas dos artigos antecedentes, o pai, tutor, curador e senhor, e em geral o encarregado de cuidar de outrem.

Art. 59 O secretario da camara tomará nota do nome, filiação, idade, sexo, morada e condição das pessoas que se apresentarem para serem vacinadas, e dos nomes dos senhores, quando curavos, e bem assim dos que faltarem ao oitavo dia.

Art. 60 O negociante, dono, caixero ou commissario, que vier a esta cidade, vender escravos, ou que nella estiver de passagem, e manifestando-se a epidemia de bexigas virá alguma, ou algumas delles, dará imediatamente parte à autoridade policial, e será obrigado a retirar-se imediatamente para fóra da povoação, sob pena de 30\$000 rs. de multa.

Art. 61 Os medicos, cirurgicos e pharmaceuticos que vierem residir nesta cidade e

seu municipio com intenção de exercer a sua profissão, deverão exhibir perante a camara, os seus diplomas ou titulos pelos quais mostrem-se legalmente habilitados. Os infractores serão multados em 30\$000 rs.

Art. 62 Nenhum establecimento excepto as pharmacias e drogarias legalmente constituidas, poderá vender medicamentos e drogas, sob qualquer pretexto. Multa de 30\$000 rs.

CAPITULO V

Extinção de incêndios

Art. 63 Os sachristas e sineiros das igrejas desta cidade, no caso de incêndio, serão obrigados a dar signal nos sinos, logo que delle tenham notícia: multa de 10\$000 rs.

Art. 64 Na mesma pena incorrerão os mestres de pedreiros e carpinteiros, que ao signal de incêndio não se apresentarem com seus officiais munidos com suas ferramentas, à autoridade competente para auxiliarem a extinção do mesmo.

Art. 65 Negar auxílio para a extinção de incêndio: multa de 30\$000 rs.

CAPITULO VI

Dos enterros

Art. 66 É proibido o enterramento dentro das igrejas e sachristias, sob pena de 30\$000 rs. de multa.

Art. 67 São proibidos os dores repetidos de sinos por occasião de falecimento ou enterramento, permitindo-se sómentes dous, um como signal de morte e outro na occasião do enterramento. Os infractores sofrerão a multa de 10\$000 réis; exceptua-se o dia de finados.

Art. 68 É proibido acompanhar o cadáver com cantos funebres pelas ruas, excepto os em paradas para recomendações, as quais só terão lugar na igreja e cemiterio. Os infractores incorrerão na multa de 10\$000 rs.

Art. 69 Os que falecerem de moléstias contagiosas, serão conduzidos à sepultura em caixão hermeticamente fechado: multa de 10\$000 rs.

Art. 70 A não ser no caso de epidemia a nenhum corpo se dará sepultura, sem que tenham decorrido 24 horas do falecimento: multa de 10\$000 rs., salvo com attestado médico.

Art. 71 Não se dará sepultura ao cadáver que apresentar vestígios de homicídio ou offensas físicas. O encarregado do cemiterio, covereiro ou sachristão, dará parte a autoridade competente para tomar as providencias necessárias: multa de 20\$000 rs.

Art. 72 As sepulturas deverão ter 1 metro e 66 centímetros de profundidade para os adultos e 1 metro e 30 centímetros para as crianças: multa de 5\$000 rs. ao sachristão ou empregado.

CAPITULO VII

Da policia preventiva

Art. 73 Os negociantes são obrigados a evitar em seus negócios vozerias e algarazas, sob pena de 10\$000 rs. de multa.

Art. 74 Nenhuma casa de negocio, a excepção das boticas, hoteis e bilhares, se conservará aberta depois do toque de recolhida, que será às 10 horas nas noites do verão e às 9 horas, nas noites de inverno: multa de 10\$000 rs.

(Continua)

Expediente da Presidencia

Dia 4 de Agosto.

2º SECÇÃO

Palacio de governo de S. Paulo, 4 de Agosto de 1886.

Introduzido sobre a dúvida que vme. trouxe se meus conhecimentos, em seu officio n. 638 de 29 de Julho ultimo, a respeito da aceitação ou não do exercício de professor da 3º cadeira de caxo massascal de Basílio Antônio Jorge de Lemos, com referência ao art. 142º 3º de regimento de 18 de Abril de 1869, desfiz-lhe que, conforme me em seu ofício, deve ser assiste e referido exercício, pois que o compute das seis meses, de que trata o artigo, afim de preservar-se a renomada de estabilidade, em relação a eleitas mestres, deve ter por ponto de partida a época das matriculas de professores.

Desta guarda a vme.—Barão de Paranhys.—Sr. dr. inspector geral da instrução publica.

Do major de engenheiros, encarregado das obras militares, de 3 de Julho, pedindo e pagamento da quantia de 75\$793\$80, devida a Júlio Maurício da Silva, em virtude de contracheque que foi emitido e inscrito para o feste des torneos de paix de polvera.—A' tesouraria da fazenda para pagar nas termos da sua informação n. 271 de 2 de corrente mês.

OFICIO DESPACHADO

Do major de engenheiros, encarregado das obras militares, de 3 de Julho, pedindo e pagamento da quantia de 75\$793\$80, devida a Júlio Maurício da Silva, em virtude de contracheque que foi emitido e inscrito para o feste des torneos de paix de polvera.—A' tesouraria da fazenda para pagar nas termos da sua informação n. 271 de 2 de corrente mês.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Aquilino Leite de Amaral Filho.—Não pôde ser attendido, visto estar a matéria reservada.

Da Viseuza Petrasa.—Ao capitão de porto de Santos para informar.

4º SECÇÃO

Palacio de governo de S. Paulo, 4 de Agosto de 1886.

Devolveu-se a vme. os incertos documentos que acompanharam seu ofício de 16 de Junho proximo passado, relativos aos imigrantes Negrelli Giuseppe, Baldi Giuseppe, Negrelli Giacomo e Negrelli Irene, Negrelli Antonio, Campanine Rosa, Muller doce, e filhos Negrelli Modéa e Negrelli Augusto e Maravelli Maria, filhas dos chefes da familia já mencionados, deslizou a vme., que de conformidade com a portaria dessa presidencia de 3 de Julho proximo finde, não pôde ter lugar o pagamento exigido, devendo tais documentos para tal valimento, ser visados pelo conselheiro brasil, servindo isto de regra, como foi determinado na referida port

Mas a verdade é que, nem no 7º, nem no 8º distrito houve transação entre conservadores e liberais. Naquela circunstância eleitoral o partido republicano tomou grande incremento, abriu lutas e manteve-se reunida e com maior coesão os monarquistas que, aliás, com combinação nem planejada encostaram-se um dia na mesma aréa para a defesa de causa comum.

Na legislatura anterior os deputados republicanos, paulistas de inestimáveis méritos, eleitos por avultado número de suffragios conservadores, tinham apelado com restrição à situação liberal, encampando mesmo as trapaças e immoralidades do famoso gabinete Dutra. Chamado o partido conservador ao poder, recobraram-as nas pontas das bayonetras, sem sequer salvarem as apparencias de neutralidade na luta entre os monarquistas.

A despeito de tudo, chefes proeminentes como o Barão da Serra Negra, dr. Esteves de Resende e outros, no 7º como no 8º distrito, ampararam com o seu prestígio os sr. Campos Salles e Prudente de Morais contra os sr. Martin Francisco e Viseconde de Pinhal.

Não houve, pois, transações. Onde os conservadores não conseguiram levar seu correligionário ao segundo escrutínio, dividiram-se, e conforme suas afeições e relações pessoais, sustentaram uma candidata liberal e outras republicana, mas sem compromissos reciprocados, que, quando mesmo tivesse havido, pediam ser contrabididas à luz de dia.

Francisco José da Costa, subdito português, residente na cidade do Bananal, naturalizou-se cidadão brasileiro.

Extinção das loterias

O sr. dr. Domingos Júlio Filho apresentou na sessão de 4 de setembro da cámara dos deputados o seguinte projeto:

Considerando que as loterias constituem um jogo immoral e prejudicial aos interesses de povo, e que a condescendência com que as leis têm permitido esse jogo tem acarretado grande desmoralização para o país;

A Assembleia Geral resolve:

Art. 1º Ficam abolidas no Império todas as loterias concedidas, não sendo mais permitido extrair-se loteria, sob pretexto algum, no território do Brasil.

Art. 2º São igualmente proibidas as vendas de bilhetes de loterias estrangeiras, sendo os bilhetes apreendidos como contrabando e os infratores condenados a uma multa de 2.000\$000 e prisão de três a seis meses.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As loterias no Império, dizes o deputado pelo Ceará, têm constituido um abuso de tal ordem que, conforme se vê de relatório do sr. ministro da fazenda, elas já chegaram a prejuízos de centenares todos os anos 10.000\$000 em dinheiro e chegam a atingir a vultuosa soma de mais de 70 mil contos.

Só a província da Bahia no anno passado fez concessões de loterias em número de 972.

Nós chegamos a exceder os países mais corruptos a este respeito, e hoje corre todo o dia uma malha lotaria.

As províncias do Império a exceção de Piauhy e Rio Grande do Norte, têm concedido loterias em tão grande numero, que existem um escândalo som nome.

Ha empresas que especulam com estas loterias, e todos estes escândalos são feitos à sombra da lei.

Evitando este projeto é óbvio, ou quisera pedir a v. ex., apelando para a sinceridade com que tom defende os interesses vitais do país, que lhe é o possível andamento, afim de que tomemos a fortuna de vel-o quanto antes na ordem de dia; pois, sr. presidente, quanto hei pedido esforço de diligências com quem todo conversava este respeito, é geral o desejo de extinguir-se de vez esse jogo imoral e indôcente.

Por outro lado, a opinião do sr. ministro da fazenda, manifestado em seu relatório e fundamentando largamente, leva-me a esperar que o ex-patriado esteja a favor desse projeto, indo a matéria a si própria e encarregando os deuses do sr. ex., e mostrando que de parte de parlamento brasileiro não é que está e impossível para de uma vez acabar-se com este jogo imoral e indôcente. (Apelados; muito bem.)

O projeto é lido e fica sobre a mesa para segunda leitura.

Assassinatos

Com relação aos assassinatos ocorridos ultimamente na Penha de Rio de Janeiro, há os seguintes personagens:

Na farda do sr. major Jusino José da Silveira Cintra, no dia 3 de setembro, pola manhã, o fator escrivão Antônio, tonô ido com os escrivões para o site, logo se retirou deixando um compatriota encarregado de serviço.

Chegando a casa, Antônio, qualzou-se ao administrador Modesto Antônio do Toledo que estava deitado, e este mandou-o ressolar-se a sesta, dispidindo-lhe que lá envia-se o seu gabinete.

O fator retirou-se e foi munir-se de uma gat

FOLHETIM

21

A HERVANARIA

POR

XAVIER DE MONTÉPIN

PRIMEIRA PARTE

Angela

XV

—Pardes-me de ter feito esperar, disse o lejista dirigindo-se a Paroli. Os Parisienses são tegorilhos, e, compreende, que se não pôde fechar a boca aos fregueses.

—Não tem pressa, respondem os italiani.

—O que é que o senhor deseja?

—Uma cavilha de viagem.

—Navalha de luxo?

—Não, uma navalha forte... Parto para países longínquos, e pôde ser útil ter no bolso um instrumento de confiança.

—Quer uma cana forte? No gênero de navalha curta, que soube de vender os Parisienses?

—Não reparo muito n'ela... Faça favor de me mostrar.

—Aqui está, senhor.

O vendedor apresentou uma navalha inteiramente semelhante à que se sabia de comprar o mestre Rigo.

Paroli examinou-a e aprovou-sene.

—Gostaria de a ver, mestre! disse-lhe o paroli.

—Ah! senhor, se quiser, posso-lhe mostrar a fatura... Isto vem de uma estrelaria de Bastia, suje

reputação é conhecida em todo o mundo.

—Quanto custa a navalha?

—Cinquenta francos, como para o entre comprador...

Naquele tanto coube pregar, e sei contentar-me com um pequeno lucro.

Paroli pagou, meteu a navalha no bolso e saiu.

O católico tirou um registre da gaveta do balcão, abriu-o e escreveu em pegada a vários artigos vendidos na data do 9 de Dezembro de 1885.

—Dous navais curta, a seis francos cada uma...

O italiano entrou no hotel de cuja Fraternida de cui dirá direito para o quarto,

Ouvio passos no quarto contíguo ao seu.

Era, assim suspeita, aquela que se sabia.

Como tinha feito no primeiro dia da chegada ao hotel, escrivou-o e havia repetido todas as alíneas e como dadas ontem e havia repetido todas as horas, Ángelo serviu-se para aplicar um dos teores no borbote da fachada da porta condensada.

Entremos logo, e foge de subir iluminando-lhe

os olhos.

Salvador saiu da casa onde se achava em com-

panhia de Bento.

Em esquinalhe, a pequena distância da porção,

ambos travaram luta, da qual resultou sair Bento ferido gravemente com seis facadas, tendo morrido.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

Tendo-se dado o crime em lugar desabitado, só dali a algum tempo, uns homens talvez, foi o juiz de paz freguesia avisado por um carreteiro, que, quando chegou, viu Bento estendido e ensanguentado, julgando-o, por isso, morto.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

Tendo-se dado o crime em lugar desabitado, só dali a algum tempo, uns homens talvez, foi o juiz de paz freguesia avisado por um carreteiro, que, quando chegou, viu Bento estendido e ensanguentado, julgando-o, por isso, morto.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

Tendo-se dado o crime em lugar desabitado, só dali a algum tempo, uns homens talvez, foi o juiz de paz freguesia avisado por um carreteiro, que, quando chegou, viu Bento estendido e ensanguentado, julgando-o, por isso, morto.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

Tendo-se dado o crime em lugar desabitado, só dali a algum tempo, uns homens talvez, foi o juiz de paz freguesia avisado por um carreteiro, que, quando chegou, viu Bento estendido e ensanguentado, julgando-o, por isso, morto.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

Tendo-se dado o crime em lugar desabitado, só dali a algum tempo, uns homens talvez, foi o juiz de paz freguesia avisado por um carreteiro, que, quando chegou, viu Bento estendido e ensanguentado, julgando-o, por isso, morto.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

Tendo-se dado o crime em lugar desabitado, só dali a algum tempo, uns homens talvez, foi o juiz de paz freguesia avisado por um carreteiro, que, quando chegou, viu Bento estendido e ensanguentado, julgando-o, por isso, morto.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

Tendo-se dado o crime em lugar desabitado, só dali a algum tempo, uns homens talvez, foi o juiz de paz freguesia avisado por um carreteiro, que, quando chegou, viu Bento estendido e ensanguentado, julgando-o, por isso, morto.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

Tendo-se dado o crime em lugar desabitado, só dali a algum tempo, uns homens talvez, foi o juiz de paz freguesia avisado por um carreteiro, que, quando chegou, viu Bento estendido e ensanguentado, julgando-o, por isso, morto.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

Tendo-se dado o crime em lugar desabitado, só dali a algum tempo, uns homens talvez, foi o juiz de paz freguesia avisado por um carreteiro, que, quando chegou, viu Bento estendido e ensanguentado, julgando-o, por isso, morto.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

Tendo-se dado o crime em lugar desabitado, só dali a algum tempo, uns homens talvez, foi o juiz de paz freguesia avisado por um carreteiro, que, quando chegou, viu Bento estendido e ensanguentado, julgando-o, por isso, morto.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

Tendo-se dado o crime em lugar desabitado, só dali a algum tempo, uns homens talvez, foi o juiz de paz freguesia avisado por um carreteiro, que, quando chegou, viu Bento estendido e ensanguentado, julgando-o, por isso, morto.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

Tendo-se dado o crime em lugar desabitado, só dali a algum tempo, uns homens talvez, foi o juiz de paz freguesia avisado por um carreteiro, que, quando chegou, viu Bento estendido e ensanguentado, julgando-o, por isso, morto.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

Tendo-se dado o crime em lugar desabitado, só dali a algum tempo, uns homens talvez, foi o juiz de paz freguesia avisado por um carreteiro, que, quando chegou, viu Bento estendido e ensanguentado, julgando-o, por isso, morto.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

Tendo-se dado o crime em lugar desabitado, só dali a algum tempo, uns homens talvez, foi o juiz de paz freguesia avisado por um carreteiro, que, quando chegou, viu Bento estendido e ensanguentado, julgando-o, por isso, morto.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

Tendo-se dado o crime em lugar desabitado, só dali a algum tempo, uns homens talvez, foi o juiz de paz freguesia avisado por um carreteiro, que, quando chegou, viu Bento estendido e ensanguentado, julgando-o, por isso, morto.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

Tendo-se dado o crime em lugar desabitado, só dali a algum tempo, uns homens talvez, foi o juiz de paz freguesia avisado por um carreteiro, que, quando chegou, viu Bento estendido e ensanguentado, julgando-o, por isso, morto.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

Tendo-se dado o crime em lugar desabitado, só dali a algum tempo, uns homens talvez, foi o juiz de paz freguesia avisado por um carreteiro, que, quando chegou, viu Bento estendido e ensanguentado, julgando-o, por isso, morto.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

Tendo-se dado o crime em lugar desabitado, só dali a algum tempo, uns homens talvez, foi o juiz de paz freguesia avisado por um carreteiro, que, quando chegou, viu Bento estendido e ensanguentado, julgando-o, por isso, morto.

As pessoas que assistiam a luta, por qualquer motivo mais plausível, em vez de empregarem todos os esforços para obstar-lhe, ficaram extaticas e limitaram-se a seguir quando viram cair por terra, ferido, o assassino.

e notaram que o sr. Gomes de Castro não tivesse da R\$600 o metro quadrado; guias 3\$800 o metro.

O sr. Gomes de Castro explica que não tinha visto o parecer.

O sr. Cantão pede a execução da lei que eleva à 4^a classe da 1^a ordem a tessitura da fachada de Para e protestos contra e pagamento por aquela província de telegrammas do governo geral.

Na ordem do dia, sobre os adicionais orçamentários e protestos contra e pagamento por aquela província de telegrammas do governo geral.

O sr. Matheus Camara contesta, dizendo que a superabundância de papel-moeda é que produzido não a sua depreciação mas a alteração no seu valor e que portanto a sua simpatia havia de elevar o cambio.

O sr. Afonso Celso Junior sustenta a opinião do sr. Lourenço de Albuquerque e pergunta se no produto do imposto de selo que tem de ser aplicado é ratificada da papel-moeda talvez compreendidos os 5% adicionais destinados a feste de emancipação.

O sr. Candide da Oliveira julga ineficaz a medida proposta e lembra a amortização das bens dos contribuintes para ser o predestinado empregado no melhoramento de mais cidadania.

Sobre um crédito para o matadouro discorreu ainda o sr. Candide da Oliveira que disse que com este crédito o sr. ministro do Império contraria o sr. ministro da fazenda a que não devem as províncias pagar as despesas do matadouro da cota que é obra municipal.

Respondeu o sr. ministro da Império que se as despesas do matadouro são pagas pelo tesouro, também muitos impostos municipais da cota entram para o cofre geral.

A discussão ficou adiada.

CAMARA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1886

Presidencia do ilm. sr. dr. Manoel Antonio Dutra Rodrigues

Ao meio-dia presentes os srs. vereadores dr. Manoel Antonio Dutra Rodrigues, Antônio Paes de Barros, dr. Rafael Aguiar e Paes de Barros, dr. Luiz Rodrigues Ferreira, Antônio da Costa Moreira, Manoel Lopes de Oliveira, dr. Nicolau de Souza Queiroz, Manoel José de Araújo Costa, Francisco Nicolau Baruel e comandador Joaquim Fernandes Cantinho Sobrinho, abre-se a sessão.

E' aprovada a acta da sessão anterior.

O sr. Lopes de Oliveira pede que se consigne na acta, que adhore em todas as suas partes, a declaração feita pelo sr. Costa Moreira em sessão de 21 de Julho, sobre a renovação de alvarás de licença anualmente.

EXPEDIENTE

Ofícios, requerimentos, pedidos, e informações

Ofícios do governo da província de 29 do p. p. e 2 de corrente declarando que não pode actualmente ser satisfeito o pedido feito por esta câmara para collocação de novos combutantes de gaz em as ruas do Barão do Parnahyba e outras, por julgar conveniente não aumentar o onus da província em relação a actual Companhia de Gaz desta capital, aguardando o novo contrato que foi autorizado por lei deste anno.—Inteirada.

Bo dr. L. G. do Amaral Gama, fazendo diversas observações sobre o serviço que se está fazendo à rua Dr. Sebastião Pereira.—A comissão de obras, para providenciar.

Do mesmo, trazendo ao conhecimento, do estudo em que se acha uma ponte na rua de S. Joaquim.—Apresente orçamento das obras necessárias.

Do mesmo, informando sobre os pedidos da Companhia Carris de Ferro S. Paulo a S. Amaro, sobre as obras do novo matadouro.—A comissão do matadouro.

Requerimento de Frederico Glette, declarando que tendo feito doação do terreno necessário a abertura de uma rua que comunica ao Campos Elyseos, com a Luz, e tornando-se impossível a abertura da rua Helvética, se propõe hoje mediante a restituição do tal terreno, a doar a câmara, no prolongamento da Avenida Nothmann o terreno necessário para aquelle fim.—A comissão de justiça.

De Antonio José Vaz pedindo por data uma noite de terreno no Tatuapé, em frente a um outro que possue.—A comissão de obras, sem informação do engenheiro.

Abajo assignado de moradores na travessa do Braz, pedindo que a câmara represente ao governo da província afim de ser essa rua iluminada.—Esperado em vista dos ofícios do governo de 29 do p. p. e 2 de corrente.

Foram autorizados os seguintes pagamentos:

A' José Antunes de Carvalho ferias de serviços no boeiro da rua do Seminário, de 21 a 31 de Julho findo, com o visto do engenheiro

619\$400

As mesmas, pelo calçamento do largo de S. Francisco conforme informa a contadora

993\$013

A' Filoteo Beneduci, por serviços de assentamento de guias e renovação na forma do parecer da contadora em dinheiro.....

349\$80 em titulos 2:40\$2595

Bo fiscal Alfredo Augusto de Azevedo, por serviços ordenados nas ruas Helvética e Barão da Língua

2:437\$455

A' Joaquim Roberto de Azevedo Marques pela publicação do expediente no «Correio Paulistano» no marfim

87\$200

A' Bento Joaquim Monteiro, ferias dos trabalhadores empregados no serviço da câmara, nas ruas do Seminário, B. de Itapetininga e Comercio da Luz, no período de 15 a 31 do p. p. com o visto do sr. vereador A. Paes de Barros

527\$050.

Foram abertas quatro propostas para o calçamento de alvenaria faceada na rua Barão de Souza Queiroz, e assentamento de guias na ladeira do Ouvidor, sendo:

De José Antunes de Carvalho, alvenaria faceada 3\$750 o metro quadrado; guias 3\$00 o metro.

Nas condições do edital.

De Francisco Montagno, alvenaria faceada

SEGUNDA PARTE

PARECERES DE COMISSÕES

Pelas comissões de orçamento e justiça:

Na indicação do sr. vereador Antônio da Costa Moreira, para o levantamento do empréstimo de 271:200\$000 por meio de emissão de letras, não deve parecer que fique o sr. dr. presidente encarregado de contratar esse empréstimo com quem melhores vantagens oferecer, não podendo pagar comissão, nem fazer desconto maiores que os indicados na proposta.

Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Rafael de Barros. — Araújo Costa. — N. de Souza Queiroz. — Luiz Ferreira. — Approved.

Pela comissão de obras :

Na petição de João Ribeiro dos Santos Camargo, em que põe para ser retirado um kioque da rua do Bom Retiro, informada pelo engenheiro, a comissão é de parecer que seja a petição indeferida.

Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—A. Paes de Barros.—Rafael de Barros.—Approved.

No ofício do engenheiro em que diz ser necessário proceder-se ao rebaixamento da rua dr. Abranches, por causa do novo nivelamento da rua dr. Sebastião Pereira, a comissão é de parecer que seja o mesmo engenheiro encarregado da execução do serviço mencionado.

Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—A. Paes de Barros.—Rafael de Barros.—Approved.

No ofício do veterinario remettendo as constas do serviço feito na poiliga do matadouro, a comissão é de parecer que se mande pagar a quantia de 557\$855 conforme a informação do contador.

Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Antonio Paes de Barros.—Rafael de Barros.—Approved.

A comissão de justiça :

Na petição de Carlos Madenhauer reclamando contra a multa que lhe foi imposta pelo fiscal Azevedo, a comissão é de parecer que seja indeferida.

Sala das sessões, 12 de Abril de 1886.—N. de Souza Queiroz.—Luiz Ferreira.—Approved.

Na petição de Bento Joaquim Monteiro, em que pede pagamento de suas diárias como fator das obras municipais, visto não poder sobre elas recolher penhora, a comissão é de parecer que sejam pagas.

Sala das sessões, 3 de Agosto de 1886.—Luiz Ferreira.—N. de Souza Queiroz.—Approved.

A mesma comissão deu parecer favorável e foi aprovado que fossem pagas as seguintes meias custas a que foi a câmara condenada, em vários processos crimes, sendo:

Ao dr. José Joaquim Cardoso de Melo Junior 90\$500

Ao dr. Jesuíno Ubaldo Cardoso de Melo 45\$000

Ao dr. Felicio Ribeiro dos Santos Camargo 68\$200

Ao dr. Antonio Affonso Lamonié Godofredo 124\$700

A Miguel Lazo da Silva 28\$700

A Ricardo Ferreira da Costa 117\$750

Ao mesmo 45\$800

A Aquilino Leite do Amaral Junior 30\$000

Pela comissão de datas :

A comissão é de parecer que seja deferido os pedidos de André Paturau e seus filhos, Constantino Xavier, Mario Ricardino de Resende e Silva e Guilherme Mario C. da Silva que pedem datas nos terrenos municipais situados no Hypodromo e Perdizes. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho.—F. N. Baruel. Approved.

A comissão é de parecer que os fiscais informem os requerimentos de Joaquim Antonio Moreira e Julia Bonilha Santa Barbara, que pedem datas nas ruas de S. Amaro e Santa Rosa. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco N. Baruel.—Approved.

A comissão é de parecer que sejam indeferidos os pedidos de datas feito pela Companhia Carris de Ferro de S. Amaro e Maria Augusta de Jesus, de um terreno em Villa Mariana. Sala das sessões, 4 de Agosto de 1886.—Cantinho Sobrinho—Francisco

